



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13692/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 480 / 2.012

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

SEVERINO DO RAMO MESQUITA	VITALÍCIA
---------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA CÉLIA SANTOS DE SOUZA MESQUITA**

1.2.2. Matrícula: **08.131-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **01/09/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1233 no período de 29/08 a 04/09/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB